



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
Avenida Padre Trajano, nº 55
CEP 73.900-000

LEI Nº 1367 DE 12 DE AGOSTO DE 2020



“Revoga dispositivos da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Posse e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, bem o que consta do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2º e 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam revogados:

I - as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, e alínea “b”, do inciso II, ambos incisos do art. 27, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Posse - RPPS.

II - os art. 32 e seus parágrafos e art. 33, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do auxílio-doença.

III - os art. 34 e seus parágrafos e art. 35 e seus incisos, Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do salário-maternidade.

IV - os arts 36, 37, 38, 39 e 40, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do salário-família.

Avenida Padre Trajano nº.55, Centro Posse -GO Fone (062) 3481-1370/1380/4836 .
e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
Avenida Padre Trajano, nº 55
CEP 73.900-000

V - o art. 48, seus parágrafos e seus incisos, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do auxílio-reclusão.

Art. 2º Fica transferida para o Município de Posse e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária própria, ficando o Chefe de Posse Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares, no vigente orçamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º As demais determinações da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, permanecerão inalteradas.

Art. 5º O município de Posse terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos termos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE,
Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Padre Trajano nº.55, Centro Posse -GO Fone (062) 3481-1370/1380/4836 .
e-mail: administracao@posse.go.gov.br